



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2402

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Quebra de Ordem Cronológica	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2402

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria S/P nº 022, de 22 de maio de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, em cumprimento aos dispositivos da Lei Municipal nº 2.747, de 28 de dezembro de 1995, e,

Considerando o expediente datado de 10 de março de 2026, da lavra do senhor Luis Fernando Martins, escriturário nomeado como representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos no Conselho Municipal da Pessoa Idosa por meio da Portaria S/P nº 039, de 11 de junho de 2025, no qual solicita seu desligamento do referido Conselho;

Considerando o despacho exarado pela Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, a senhora Camila Christina Takao Yamada, à folha 10 do procedimento eletrônico que tramita nesta Prefeitura sob o número 2239/2026,

Resolve:

Art. 1º. O inciso IV do art. 1º da Portaria S/P nº 039, de 11 de junho de 2025, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Taquaritinga, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(...)

IV - Priscila Cristina Rizzo e Erika Furuyama Colombo - representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;”

Art. 2º. Permanecem em vigor os demais dispositivos da Portaria S/P nº 039, de 11 de junho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de maio de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDITORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu**

Giollo, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coatora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de aquisição de materiais para odontologia da empresa: ALCIR JOSÉ GARCIA- ME, CNPJ: 13.693.751/0001-82, indispensável para assegurar o pleno funcionamento e a continuidade dos serviços prestados à população;

Considerando a necessidade de serviço gráfico de carnes pela Empresa: GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA, CNPJ: 28.419.352/0001-03.

Considerando a necessidade de aquisição de (camiseta p/ os conselheiros CMDCA), adquirido junto à empresa **MARCELO ADRIANO FORCEL ESTAMPARIA**, inscrita no CNPJ **06.994.759/0001-13**.

Considerando a necessidade do serviço prestado da Empresa: ERICA PORTO ARANHA, CNPJ: 18.552.681/0001-66 referente à apreensão de animais de porte grande, soltos em vias públicas, diretamente ligadas à segurança pública, prevenção de acidentes e bem-estar animal.

Considerando a necessidade de prestação de serviços de acolhimento de pacientes pela empresa PROJETO AMOR LTDA., CNPJ: 57.955.636/0001-04, justifica-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2402

Página 3 de 4

se a presente contratação em razão da importância de garantir atendimento adequado a indivíduos.

Considerando a necessidade de serviços médicos referente à perícia do Imprem, prestados pela Empresa: EQUIP MED CLINICA MEDICA S/S CNPJ: 07.279.088/0001-71.

Considerando a necessidade de transporte de pacientes para as cidades de Araraquara, Matão e São Carlos, pela empresa LOURENCO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.328.679/0001-24.

Considerando a necessidade de itens para manutenção de veículos, adquiridos pela empresa RAFAEL ROCHA, CNPJ nº 20.198.220/0001-89.

Considerando a necessidade de aquisição de material para comunicação visual (adesivo de recorte), adquirido pela empresa CAMPOS E MORAES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ nº 51.449.564/0001-47.

Considerando a necessidade dos serviços prestados da empresa: MROVER URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.236.072/0001-56, referente à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de internação pela Empresa: MAXIMIANO HENRIQUE DE CARVALHO-ME CNPJ: 18.071.990/0001-14.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de dependência química e saúde mental pela Empresa: CNR CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA CNPJ: 47.167.144/0001-09.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de internação pela Empresa: CLÍNICA ESTANCIA TERAPEUTICA ALFA 1 LTDA, CNPJ: 27.548.022/0001-47.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química pela Empresa: CLINICA OMEGA LTDA CNPJ: 42.521.265/0001-85.

Considerando a necessidade dos serviços prestados atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química pela Empresa: CENTRO TERAPEUTICO NOVO RECOMEÇO LTDA, CNPJ: 21.727.315/0001-05.

Considerando a necessidade do serviço prestado da Empresa: AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO TAQUARITINGA, CNPJ: 31.624.080/0001-80 referente ao abastecimento de combustíveis para a manutenção e funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Considerando a necessidade da prestação de serviços pela empresa CABRAL SOARES AUTO POSTO, inscrita no CNPJ nº 15.181.028/0001-40, referente ao abastecimento de combustíveis para a manutenção e funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo

identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº3997, no valor R\$ 12.947,70.
2. Empenho nº4000, no valor R\$ 8.737,00.
3. Empenho nº4001, no valor R\$ 600,00.
4. Empenho nº3444, no valor R\$ 3.841,21.
5. Empenho nº3445, no valor R\$ 14.502,52.
6. Empenho nº2593, no valor R\$ 6.000,00.
7. Empenho nº2572, no valor R\$ 7.508,00.
8. Empenho nº1964, no valor R\$ 47.855,48.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 22 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2402

Página 4 de 4

9. Empenho nº3897, no valor R\$ 39.150,00.
10. Empenho nº3271, no valor R\$ 970,00.
11. Empenho nº527, no valor R\$ 50.000,00.
12. Empenho nº7892, no valor R\$ 25.000,00.
13. Empenho nº8060, no valor R\$ 8.000,00.
14. Empenho nº12311, no valor R\$ 12.000,00.
15. Empenho nº3002, no valor R\$ 10.000,00.
16. Empenho nº12664, no valor R\$ 10.000,00.
17. Empenho nº3001, no valor R\$ 10.000,00.
18. Empenho nº126, no valor R\$ 5.031,24.
19. Empenho nº1887, no valor R\$ 2.049,37.
20. Empenho nº127, no valor R\$ 23.469,99.
21. Empenho nº337, no valor R\$ 3.202,45.
22. Empenho nº3521, no valor R\$ 2.680,08.
23. Empenho nº3548, no valor R\$ 57,00.
24. Empenho nº2974, no valor R\$ 1.099,00.
25. Empenho nº3107, no valor R\$ 1.701,00.
26. Empenho nº3244, no valor R\$ 684,00.
27. Empenho nº3247, no valor R\$ 300,00.
28. Empenho nº3108, no valor R\$ 300,00.
29. Empenho nº3106, no valor R\$ 79,00.
30. Empenho nº2559, no valor R\$ 514,10.
31. Empenho nº3243, no valor R\$ 180,00.
32. Empenho nº3109, no valor R\$ 100,00.
33. Empenho nº3275, no valor R\$ 90,00.
34. Empenho nº2558, no valor R\$ 698,40.
35. Empenho nº1455, no valor R\$ 1.255,75.
36. Empenho nº230, no valor R\$ 4.102,79.
37. Empenho nº231, no valor R\$ 5.966,56.
38. Empenho nº3242, no valor R\$ 194,00.
39. Empenho nº2550, no valor R\$ 2.621,11.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de Maio de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Luiz Tadeu Giollo
Secretário Municipal da Fazenda
